

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir parklets no conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir parklets no conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 4º

.....
XIV – parklet: mobiliário urbano de caráter público e temporário geralmente instalado em paralelo à pista de rolamento de veículos, de maneira a aumentar o passeio público, com vistas a prover estruturas para o conforto e conveniência dos cidadãos, como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros componentes reservados a manifestações culturais e à recreação, permanência, ao descanso e ao convívio de pessoas” (NR)

“Art. 24.

.....
XII – as áreas em vias públicas destinadas a parklets.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216072783400>



* C D 2 1 6 0 7 2 7 8 3 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, muito tem contribuído para a melhoria de questões relativas à mobilidade urbana, trazendo mais segurança e qualidade ao espaço urbano das cidades brasileiras.

Nesse contexto, podemos citar como grande avanço na legislação brasileira o disposto no art. 24, que trata do Plano de Mobilidade Urbana. Ele é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes dispostos na Lei nº 12.587/2012, entre outros, por exemplo, as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas, a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, e a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Portanto, no decorrer do texto dessa Lei, percebemos que a questão do pedestre e da ocupação das vias com a valorização do transporte não motorizado é crucial.

Entretanto, entendemos que, para esse tipo de prioridade ser efetivado na prática, nas diferentes realidades dos Municípios do Brasil, é preciso que se incluam os *parklets* no conteúdo desses planos.

Nesse sentido, queremos propor por meio deste projeto de lei a inserção de um inciso no citado artigo, de forma a assegurar que os *parklets* façam parte do cotidiano das cidades brasileiras.

Destacamos que os *parklets* “surgiram em São Francisco, nos Estados Unidos, em 2005, com o objetivo de gerar uma discussão sobre a igualdade do uso do solo. No Brasil, o conceito surgiu em 2012 e o primeiro *parklet* foi instalado no ano seguinte. Em síntese, são minipraças que ocupam o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas. São uma extensão da calçada que funcionam como um espaço público de lazer e convivência para qualquer um que passar por ali. Podem possuir



* CD216072783400*

bancos, mesas, palcos, floreiras, lixeiras, paraciclos, entre outros elementos de conforto e lazer".¹

Ademais, "dão vida à cidade, aos percursos do nosso dia a dia, criam espaços bonitos e agradáveis em meio à selva de pedra, fazendo-nos ter vontade de andar a pé. Os *parklets* fazem um convite a alma, na cidade que a suprime em meio a tanto caos. Trazem a essência da cidade em um pequeno espaço, que pode servir para uma pausa, para um descanso, para encontrar um amigo, ler um livro, e principalmente, não servir a nada disso e a tantas outras coisas, essa é a beleza da democracia do espaço público."²

Esclarecemos que os planos de mobilidade são de responsabilidade dos Municípios, assim como o são os planos diretores. Portanto, são esses entes os competentes para estabelecerem as demais regras relativas aos *parklets*, como qualquer tipo de detalhamento. Além disso, cabe observarmos que o País possui realidades muito diversas nas suas várias regiões.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada com o objetivo de aprimorar a Política Nacional de Mobilidade Urbana, razão pela qual temos a convicção de que contaremos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA



1 <https://soulurbanismo.com.br/o-que-e-parklet-2/>. Acesso em: 10 maio 2021.

2 <https://soulurbanismo.com.br/o-que-e-parklet-2/>. Acesso em: 10 maio 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216072783400>



* C D 2 1 6 0 7 2 2 7 8 3 4 0 0 *